



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 054/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei n.º 055/2001 de 03 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º A letra A do ANEXO I da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“LEI N.º 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

Nome

Quantitativo

[...]

12 – Gestor e Ordenador de Despesa do Poder Executivo 01

(NR)”

Art. 2º São requisitos e competências necessários para investidura nos respectivos cargos:

I - Cargo: Gestor e Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

Competências: Ser responsável pelos atos de gestão que praticar (ou pela emissão) enquanto estiver sob a incumbência deste múnus público, respondendo diretamente pela organização administrativa, contábil e financeira da pasta; podendo ordenar pagamentos, assinar contratos, ordenar aquisição de bens e serviços, realizar movimentação financeira, entre outras atividades inerentes à gestão da função assumida.

Requisitos: Possuir Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação em qualquer área por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º A letra B do ANEXO I da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“LEI N.º 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

“B – CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NIVEL I



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 054/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nome	Quantitativo	Símbolo
02 – Diretor de Equipe de Referência	10	CDS 1 (NR)”

Art. 4º São requisitos e competências necessários para investidura nos respectivos cargos:

I - Cargo: Diretor de Equipe de Referência.

Competências: Coordenar o desenvolvimento do trabalho de caráter comunitário; Acompanhar permanentemente a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade; Identificar no território, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com a equipe e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com a equipe uma rede de proteção social; Executar, articular, estimular, acompanhar e coordenar o monitoramento, o registro e a avaliação das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos programas; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do SUAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Articular as ações junto à política de Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Requisitos: Possuir Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação em qualquer área por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 5º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais redações constantes nas letras A e B do Anexo I da Lei n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001 ora alterados.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de dezembro de 2019.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 054/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral